

da após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 3003/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 812/02.0TLLSB(A), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Antunes Bandeira, filho de Joaquim Manuel Cordeiro Bandeira e de Maria Margarida de Oliveira Antunes Barreira Bandeira, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11957612, com domicílio na Rua de Carlos Botelho, lote 9, 3.º, B; Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, com referência ao artigo 26.º deste Código, praticado em 28 de Setembro de 2000, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 3004/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 519/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Alexandra Marques Neves Brandão, filha de Manuel Ferreira Neves e de Maria Augusta Ribeiro Marques, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10626161, com domicílio na Rua das Fontainhas, lote 6-1C, Fonte da Pipa, 2685-511 Camarate, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3005/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 833/98.6SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Sanches Semedo Correia, filho de Jerónimo Sanches Semedo e de Ambrozina Mendes Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Outubro de 1962, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 16193210, com domicílio em Allee, 328, Pierre Brossolette-Chez, Madame Lopes, 93700 Drancy, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alíneas d) e h), todos do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1998, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 3006/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2416/99.4SFLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Deolinda Manuela Dias Vieira, filha de

António Fernando Maia Vieira e de Aurora Luz Dias, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Abril de 1960, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5326858, com domicílio na Rua de Tomás de Negro, Alta de Lisboa, lote 15.6 H, 5.º C, Alto do Lumiar, 1750-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter sido notificada e ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3007/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/02.7S5LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel da Fonseca Valente, filho de Fernando Rodrigues Valente e de Alexandrina de Fátima Dias da Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11475148, com domicílio na Rua do Dr. Manuel do Espírito Santo, lote 3, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3008/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 620/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Alves do Carmo, filho de Serafim Manuel de Carmo e de Maria Rosa Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5441494, com domicílio na Rua de António Feliciano Castilho, 18, 2.º, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 3009/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2659/01.2JDLSB (199/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Ferreira Lopes, filho de Albano Simões Lopes e de Olívia Conceição Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11144277, com domicílio em Malhapão, Oia, 3770-000 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1977, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com